CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 016/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

PROÍBE A DANIFICAÇÃO DO PAVIMENTO E MEIO FIO DAS RUAS E PRAÇAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido em todo o território do Município de Manacapuru, danificar o pavimento e meio fio das ruas e praças da cidade.

Art. 2º. Qualquer serviço a ser feito pelos órgãos competentes na pavimentação ou meio fio das ruas e praças na cidade, só poderão ser executado mediante autorização específica do órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Nos casos de danos ao pavimento ou meio fio provocados por qualquer tipo de acidente, o responsável pela provocação do acidente deverá promover o concerto com materiais e técnicas apropriadas, recompondo a forma de origem.

Art. 4º. O descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei sujeitará ao infrator, além da obrigatoriedade de recompor a área danificada, o pagamento da multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município aplicadas em dobro em caso de reincidências.

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03

Art. 5º. A fiscalização dos dispositivos desta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03